



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2019 que: “Altera a Lei 4231/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo de Irati.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei inerente à alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati. A proposição foi lida na sessão ordinária de 27 de agosto de 2019.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Sob o aspecto formal, o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal, ao Vereador e à Mesa Diretora da Câmara; e o art. 53, III da mesma Lei, estabelece que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Noutro aspecto, a Carta Magna estabelece no seu art. 30, I e VIII, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, o §1º do art. 182 da Constituição Federal preconiza que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 82 preconiza que *“o Município deverá organizar a sua Administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.”*

Extrai-se que o Projeto de Lei visa alterar o Anexo II – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da Lei Municipal nº 4.231/2016, no que tange aos parâmetros das ZR1 - Zonas Residenciais 1 (destinada predominantemente ao uso residencial de baixa densidade) e ZPBO – Zona de Proteção de Bosques Nativos, aumentando-se o potencial construtivo, dentre outras alterações.

Importante ressaltar que a Lei Municipal nº 4231/2016 compõe o Plano Diretor, e, por este motivo, o projeto de lei que alterar o seu conteúdo, deve ser precedido de audiências públicas, em cumprimento ao disposto no art. 40, §4º da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Neste sentido, antes da apresentação desta proposição, o Poder Executivo realizou audiência pública e submeteu as alterações legislativas ao crivo do CONCÍDADO.

A justificativa da proposição esclarece que *“o anexo que está sendo adequado foi discutido pelo Concidado e encaminhado para audiência pública, tendo a contribuição de profissionais externos e inclusive da equipe técnica da Prefeitura de Irati que realizou as revisões e proposições, deparando-se com a necessidade diária de ajustar os parâmetros de uso e ocupação do solo. As demandas para revisão do potencial construtivo tem sido objeto de discussão na Prefeitura de Irati, e neste sentido, foram consideradas pertinentes e assim, propõe-se o aumento do potencial construtivo para os zoneamentos ZR1-Zona Residencial 1 e ZPBO, contudo, estas modificações devem acontecer aumentando o número de pavimentas sem comprometer a permeabilidade do solo, conforme preconizam as diretrizes do Plano diretor e de drenagem urbana pertinente a este parâmetro.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 30 de agosto de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)